

# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI N° 209/01

**SÚMULA:** *Institui a Semana Municipal da Árvore em Reserva do Iguaçu e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o Projeto de Lei nº 007/01 de 19.11.01 do Legislativo Municipal, com a seguinte redação:

#### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica instituída, em Reserva do Iguaçu, a **SEMANA MUNICIPAL DA ÁRVORE**, que deverá ser comemorada durante o mês de setembro.

**Parágrafo Único** - As comemorações alusivas à Semana Municipal da Árvore terão início a partir de 21 de setembro, quando se comemora o Dia da Árvore.

**Artigo 2º** - A instituição da Semana comemorativa da Árvore no município tem um caráter educativo, visando a conscientização de um meio ambiente ecologicamente equilibrando para as presentes e futuras gerações.

#### **Capítulo II**

#### **DA PROGRAMAÇÃO**

**Artigo 3º** - Durante as comemorações da Semana Municipal da Árvore, serão promovidas palestras através dos Departamentos de Educação e Meio ambiente, em todas as escolas da rede de ensino municipal.

**Parágrafo Primeiro** - As palestras serão ministradas por um profissional da área, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Meio Ambiente, ou outro departamento, na falta deste, será contratado um profissional específico para esse fim.

**Parágrafo Segundo** - O roteiro das palestras serão administradas através da equipe organizadora da programação, juntamente com o diretor de cada núcleo de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - Serão ministrados temas pertinentes ao meio ambiente, bem como a importância da preservação de áreas verdes e técnicas de reflorestamento.

**Artigo 4º** - Na semana de comemoração serão desenvolvidos programas através das Secretarias de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; Agropecuária e Meio Ambiente, onde através de trabalho voluntário de cidadãos e organizações não governamentais, com acompanhamento da Polícia Florestal, serão efetuadas arborizações em logradouros, bairros, praças, igrejas e outros locais da cidade.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a arborização do quadro urbano, serão utilizadas espécies fornecidas pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, de médio porte e de folhas perenes.

**Parágrafo Segundo** - Serão punidos na forma da lei, aqueles imbuídos de vandalismo que degradarem ou destruírem o trabalho realizado durante a Semana Municipal da Árvore.

**Artigo 5º** - Nas comunidades do interior do município, serão desenvolvidos através das secretarias mencionadas no caput do artigo anterior, programas de reflorestamento, juntamente com informativos conscientizando da necessidade da preservação e manutenção de áreas verdes.

**Parágrafo Primeiro** - As áreas de reflorestamento, objeto do programa, serão:

- I- mata ciliar e rios;
- II- nascentes e regiões de mananciais;
- III- demais áreas a critério do proprietário.

**Parágrafo Segundo** - Serão utilizadas, para o reflorestamento espécies de árvores energéticas adaptáveis ao clima da região, cujas mudas serão fornecidas pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente subsidiadas ou vendidas a preço de custo.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

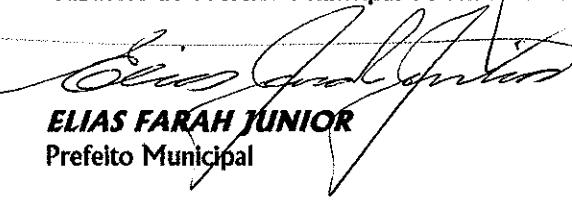
**Artigo 6º** - Os recursos para a execução dos programas elencadas nesta lei, serão provenientes do intercâmbio das Secretarias de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; Agropecuária e Meio Ambiente, observadas as dotações orçamentárias de cada órgão para despesa dessa natureza.

**Artigo 7º** - Serão designados pelos secretário municipais, das secretarias referidas no caput do artigo anterior, funcionários de ambas as secretarias, podendo ser requisitado pessoal de outras secretarias, para organização com antecedência da programação da Semana Municipal da Árvore.

**Artigo 8º** - Os programas desenvolvidos durante a Semana Municipal da Árvore poderão ser mantidos após o período comemorativo, se entender necessário o chefe do Departamento de Meio Ambiente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2001.

  
**ELIAS FARAH JUNIOR**  
Prefeito Municipal